

FÓRUM 2018 ENSINO • PESQUISA
EXTENSÃO • GESTÃO

FEPEG

UNIVERSIDADE: SABERES E PRÁTICAS INOVADORAS

Trabalhos científicos • Apresentações artísticas
e culturais • Debates • Minicursos e Palestras

REALIZAÇÃO:
Unimontes
Universidade Estadual de Montes Claros

APOIO:
FAPEMIG
FADENOR

24 a 27
setembro
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

www.fepeg.unimontes.br

TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Autor(es): Marconi dos Santos Miranda, Luiz Carlos da Cruz, claudiana aparecida leal de araujo, otíl carlos dias dos santos

Sob a ótica do direito constitucional, será dispensado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em todos os níveis de governo. Assim, foi promulgado em 2006 o novo Estatuto da micro e pequena empresa, concedendo privilégios a estas entidades no tão disputado mercado governamental. Destarte, o presente artigo tem como objetivo analisar o tratamento dado às micro e pequenas empresas nos processos de licitações públicas. Para atingir o objetivo proposto foi realizada uma pesquisa bibliográfica, de abordagem exploratória. Foram discutidos temas referentes ao orçamento e despesa pública, às licitações, às suas modalidades e tipos, ao Estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, ao Estatuto mineiro e ao Estatuto do município de Salinas/MG, dando ênfase nos possíveis tratamentos diferenciados. Os resultados encontrados evidenciaram que o tratamento favorecido é identificado expressamente nos diplomas legais, dando materialidade às disposições constitucionais atinentes ao tema. Como resultados, observou-se que diversos privilégios são concedidos às empresas consagradas na LC 123/06, como a postergação do prazo para a comprovação da regularidade fiscal, o direito de preferência nos casos de empate, a possibilidade de licitações com participação exclusiva de micro e pequenas empresas, a probabilidade de subcontratação obrigatória de microempresa e a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível. O Estado de Minas Gerais também legislou a respeito da simplificação e privilégios conferidos às micro e pequenas empresas nas participações em processos licitatórios, sendo constatado também que o município de Salinas instituiu o estatuto que concede um tratamento favorecido a essas empresas. Constatou-se que a Administração Pública sofrerá impactos significativos, tendo em vista que será possível uma participação mais efetiva de pequenas empresas nos processos licitatórios, consolidando a potencialidade dessas organizações e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país.